



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



### **DECRETO Nº 030/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

Determina a fiscalização ostensiva e preventiva no âmbito do município de Vila Nova do Piauí-PI, com a finalidade de coibir a pesca predatória e a poluição nas proximidades de açudes, barragens e leitos de rios e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.80, IV, na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2022;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a competência do município de atuar no sentido de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como preservar as florestas, fauna e flora, conforme art. 11, VI, e art. 215 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o baixo nível de água no reservatório da Barragem do São João Batista e demais reservatórios do município;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de realização de pesca com práticas inadequadas que causam a morte de peixes abaixo do tamanho recomendado pela legislação;

**CONSIDERANDO** que a atividade de pesca de forma exagerada e sem controle promoverá a extinção das espécies nativas da nossa fauna;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a pesca desenfreada provocará enorme prejuízo a população local que utilizam o reservatório para a pesca de subsistência;

### **D E C R E T A:**

#### **CAPITULO I DA PESCA PREDATÓRIA E DA SUA PROIBIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica determinado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA a fiscalização nos açudes, barragens e leitos dos rios existentes na abrangência do território do município de Vila Nova do Piauí, com finalidade coibir a pesca predatória e a poluição nos reservatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



**Art. 2º** - A pesca predatória é definida como uma atividade executada de forma desenfreada, com a excessiva e insustentável prática da retirada de peixes dos reservatórios pela ação humana, tendo como consequência o declínio ou até mesmo a extinção de algumas espécies nativas.

**Art. 3º** - Fica proibida durante a vigência do presente decreto, a entrada de pessoas em propriedades públicas ou particulares com a finalidade de executar a pesca de maneira predatória e ilegal sem a devida autorização.

**Art. 4º** - Fica proibida a pesca no período da piracema, compreendido entre 15 de novembro do corrente ano até 15 de março do ano subsequente e nas grandes enchentes pós chuvas de inverno.

**Parágrafo Único.** Nos períodos especificados no caput desse artigo, só será permitida a pesca artesanal, esportiva e de subsistência com vara na mão, molinete ou carretilha, respeitado a quantidade máxima de 10 kg/dia (dez quilos por dia) por pescador.

## **CAPÍTULO II DO MATERIAL USADO E DAS PRÁTICAS PROIBIDAS**

**Art. 5º** - Constitui rede de malha extremamente fina aquela que possuir medidas inferiores a 90mm (noventa milímetros) as quais são terminantemente proibidas.

**Art. 6º** - Constitui prática proibida a utilização de explosivos ou outros instrumentos usados para assustar os peixes nos lençóis aquáticos.

**Art. 7º** - Constitui prática proibida a ação de bater na água com remos, varas e quaisquer outros apetrechos que venham a assustar os peixes, direcionados os mesmos para rede de pesca, popularmente conhecido “RELA”.

**Art. 8º** - Fica autorizado a aplicação de multa a conduta de praticar rede de arraste de qualquer tipo, tarrafas de qualquer medida e malha, salvo o uso de piabeira para a pesca de isca com malha máxima de 4mm (quatro milímetros); uso de boias de isopor ou garrafas pete com anzóis; uso de espinhel com mais de 51 (cinquenta e um) anzóis; uso de garrafas de vidro pesca de isca como camarão e lambari.

## **CAPÍTULO III DO MATERIAL USADO E DAS PRÁTICAS PERMITIDAS**

**Art. 9º** - Constitui práticas permitida o uso de rede, quando respeitadas as medidas mínimas de 90mm (noventa milímetros), armadas na espera, o popular (molho), no prazo máxima de 12 (doze) horas, sendo obrigatório o desarme para despenca da mesma durante o ano todo.

**Art. 10** – Ressalta-se que, para a utilização de redes de pesca e/ou o uso de garrafas, faz-se necessário o registro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI

E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068

CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



**Art. 11** – Fica excetuada dessa permissão, o período da piracema, compreendido entre 15 de novembro de corrente ano até 15 de março de ano subsequente e na ocorrência de grandes enchentes após chuvas de inverno.

**Art. 12** – Constitui prática permitida a pesca de vara de mão com anzóis e molinetes ou carretilhas usando iscas naturais ou artificiais.

### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

**Art. 13** - o agente enquadrado nas condutas vedadas neste Decreto, incorrerão nas penalidades previstas na lei de crimes ambientais e demais legislações especiais pertinentes.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – As ações de fiscalização a ser realizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, poderá contar com o apoio do Grupamento de Polícia Militar de Vila Nova do Piauí.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Piauí-PI, 02 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**EDILSON EDMUNDO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**